

EDITAL

UNIDADE REQUISITANTE: SUPERINTENDÊNCIA

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

PROCESSO Nº 026/2025

OBJETO: Credenciamento de empresa para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale-alimentação virtual e eletrônico/magnético com tecnologia de chip, com senha pessoal, para recargas mensais, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba/SP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Lei Federal 14.133** de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **Lei Complementar nº 123/06** alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, a **Resolução nº 01/2024**, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a sistemática de licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Santana de Parnaíba-SP, disponível no site abaixo:
https://camaraonline.org/cm_santana/decretos/resultado.php?type=4&number=1&author=&subject=&fromYear=&toYear=&page=1#!

LOCAL: <http://www.novobbmnet.com.br> (Plataforma **BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias**).

FINALIDADE: Fornecimento de Cartões de Vale-Alimentação.

SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: Início em 02/06/2025 a partir de 08h00min

O prazo para o credenciamento da 1º Etapa de Seleção de Fornecedores será de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de início, encerrando em 02/07/2025, permanecendo aberto o credenciamento para as futuras seleções de fornecedores.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 10.250.400,00 (dez milhões e duzentos e cinquenta mil e quatrocentos reais) para o período de 5 (cinco) anos e **R\$ 2.050.080,00** (dois milhões, cinquenta mil e oitenta reais) correspondente a um ano.

SUMÁRIO

- 1. DO OBJETO**
- 2. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**
- 3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**
- 4. DAS FASES DO PROCEDIMENTO**
- 5. DA HABILITAÇÃO**
- 6. DO JULGAMENTO:**
- 7. DOS RECURSOS**
- 8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**
- 9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 10. DA CONTRATAÇÃO**
- 11. DO DESCREDENCIAMENTO**
- 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CRENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA**, representada pelo excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador **JOSE HUGO DA SILVA**, sediada à Rua Prof. Eugênio Teani, nº 309 – Jd. Prof. Benoá – Santana de Parnaíba - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público, a quem possa interessar que realizará Credenciamento, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O credenciamento será conduzido pela Comissão de Contratação com o auxílio da Equipe de Apoio designados por meio de Portaria.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto é o credenciamento de empresa para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale-alimentação virtual e eletrônico/magnético com tecnologia de chip, com senha pessoal, para recargas mensais, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento vigorará por prazo indeterminado, enquanto perdurar o interesse da Administração, admitindo-se o cadastramento permanente de novos interessados, durante o período em que o Edital permanecer vigente e disponível na Plataforma da BBMNET e no site eletrônico da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

1.3. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

2. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 10.250.400,00** (dez milhões e duzentos e cinquenta mil e quatrocentos reais) para o período de 5 (cinco) anos e **R\$ 2.050.080,00** (dois milhões e cinquenta mil e oitenta reais) correspondente a um ano.

2.2. A despesa total deste credenciamento onerará os recursos orçamentários e financeiros classificados sob a dotação orçamentária Codificação: 01.02.00-3.3.90.39-01.031.0003.2003 Denominação: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

2.3. A taxa de administração deverá ser 0% (zero por cento).

2.4. O pagamento será efetuado de acordo com o número de beneficiários vinculados à cada empresa CONTRATADA.

2.5. Os pagamentos serão realizados após recebimento das notas fiscais e relatórios, **em até 3 (três) dias** antes da disponibilização dos créditos, com a devida aprovação pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas e pela Coordenadoria de Gestão e Fiscalização de Contratos.

2.6. Havendo divergência entre a disponibilização dos créditos e o pedido efetuado pela Câmara, a CONTRATADA deverá realizar os ajustes necessários para o correto crédito.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste Credenciamento os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma **BBMNET Licitações Eletrônicas** da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço: <http://www.novobbmnet.com.br>.

3.2. Os interessados deverão encaminhar pela Plataforma BBMNET, no ato da solicitação de participação, os seguinte documentos: **1) Requerimento de Adesão ao Credenciamento, Proposta e Aceitação das Condições do Presente Edital**, conforme modelo no Anexo II; **2) Os documentos necessários para habilitação**, conforme descrito no item 5 deste Edital e **3) Declaração com os dados Cadastrais da Licitante**, conforme modelo contido no Anexo IV.

3.3. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado deverá declarar , conforme modelo no Anexo II, que:

3.3.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

3.3.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

3.3.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

3.3.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.3.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

3.4. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Não poderão disputar este credenciamento: (conforme art.14, e incisos e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.5.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público da Câmara, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.2. será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.7. A vedação de que trata o item 3.5.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. Caberá ao interessado em participar do credenciamento acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo de credenciamento e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.9. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.10. O interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

3.11. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma BBMNET e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.12. A não observância do disposto no item anterior poderá impossibilitar a participação no presente procedimento.

3.13. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.14. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.15. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os serviços necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. DAS FASES DO PROCEDIMENTO

4.1. O procedimento para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a)** credenciamento;
- b)** recurso;
- c)** apresentação da Proposta de Marketing pelas empresas credenciadas;

- d) seleção dos fornecedores pelos servidores;
- e) comprovação da rede de estabelecimentos e
- f) assinatura do Contrato.
- g) Entrega do cartões

4.2. O detalhamento das Etapas do 1º (primeiro) período está disposto no item 11 do Termo de Referência – Anexo I.

4.3. O detalhamento das Etapas dos demais períodos estão dispostas no item 12 do Termo de Referência - Anexo I.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos previstos no Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto deste credenciamento são:

5.1.1. Habilitação Jurídica

- 5.1.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual, ou
- 5.1.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- 5.1.1.3.** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária.
- 5.1.1.4.** Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede da licitante ou ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados em se tratando de sociedade comercial/empresária, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 5.1.1.5.** Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis/simples, acompanhada da prova de diretoria em exercício.
- 5.1.1.6.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 5.1.1.7.** Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

5.1.1.8. A documentação relativa a Habilitação Jurídica sempre deverá ser encaminhada pelo interessado para identificar os sócios/representantes que subscrevem a proposta e demais documentos por ela emitidos.

5.1.1.8.1. Caso os documentos não sejam subscritos por seus sócios ou diretores, assim indicados nos respectivos atos constitutivos, a licitante deverá apresentar, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscritores.

5.1.1.8.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, o interessado deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

5.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.

5.1.2.1. Prova de inscrição Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**).

5.1.2.2. **CND** - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social

5.1.2.3. **FGTS** - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

5.1.2.4. **CNDT** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao)

5.1.2.5. **Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais**, expedido pela Receita Estadual, do domicílio ou sede do interessado ou positiva com efeitos de negativa.

- 5.1.2.6. **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (mobiliária)**, do domicílio ou sede do interessado ou positiva com efeitos de negativa;
- 5.1.2.7. Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital.
- 5.1.2.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, conforme modelo contido no Anexo II.

5.1.3. Qualificação Técnica

- 5.1.3.1. Atestado(s) ou certidão (ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a prestação de **no mínimo 50%** (cinquenta por cento) do objeto pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;
- 5.1.3.2. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.
- 5.1.3.3. O atestado poderá demonstrar prestação de serviço anterior similar ao previsto no objeto do credenciamento, em condições compatíveis com as previstas não sendo obrigatória a apresentação de atestado que comprove a prestação de serviço do objeto idêntico ao pretendido.

5.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

- 5.1.4.1. Certidão Negativa de feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em data não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação dos documentos, ou Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - 5.1.4.1.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deverá ser apresentado comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

5.1.5. Declarações complementares:

5.1.5.1. Modelo de Requerimento de Adesão ao Credenciamento e Declaração de Aceitação das Condições do Presente Edital, conforme Anexo II.

5.1.5.2. Declaração com os dados cadastrais do interessado (Anexo IV) – **Entrega Facultativa.**

5.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

5.3. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

5.4. Eventual inabilitação do interessado será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

5.5. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.6. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pela Comissão de Contratação.

5.7. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

5.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

5.8. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e credenciamento.

5.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ou trabalhista para microempresa e empresas de pequeno porte será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, e na redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, artigo 43, §1º.

5.10. A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.11. Estando a documentação de habilitação do interessado completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos a Comissão de Contratação considerará o interessado habilitado.

5.12. Para os fins do disposto no presente credenciamento, os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados no formato eletrônico, conforme o art. 17, § 4º, da Lei 14.133/2021.

5.13. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de não credenciamento, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso, conforme modelo de Declaração contido no Anexo II.

5.14. O interessado deverá apresentar, sob pena de não credenciamento, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação, conforme modelo de Declaração contido no Anexo II.

5.15. Ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital para habilitação, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este Edital e seus anexos, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, poderá acarretar o não credenciamento do interessado.

5.16. Após o protocolo dos documentos, a Comissão de Contratação decidirá, **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação, motivadamente sobre a habilitação das empresas interessadas, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e cientificando ao interessado.

5.17. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, a Câmara, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado.

6. DO JULGAMENTO:

6.1. A comissão de contratação verificará as condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou se os interessados atendem às futuras contratações, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e inelegibilidade (CNIA - CNJ);
- d) Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- e) Cadastro de Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG - TCU

6.2.A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 6.2.1.** Prazo de validade da proposta que **não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da abertura da proposta. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de 60 (sessenta) dias.

6.3.A apresentação dos documentos necessários a habilitação, conforme item 5 deste Edital.

6.4. Não será credenciada a empresa que:

- 6.4.1.** Constatada qualquer condição que impeça a empresa de participar do certame, conforme constante nos itens 3.5 e 6.1 e demais itens constantes como impeditivo deste Edital.
- 6.4.2.** Seja considerada inabilitada pela Comissão de Contratação, deixando de apresentar qualquer um dos documentos relacionados neste Edital, ou apresentá-los em desacordo com as demais exigências deste.

6.5. Será credenciada a empresa que:

- 6.5.1.** Atender a todas as exigências do presente Edital, sendo declarada habilitada em Ata de julgamento da Comissão de Contratação.

6.6. A Comissão de Contratação, após a análise e julgamento dos documentos de Credenciamento e decorrido o prazo recursal, remeterá os autos à Presidência para homologação parcial do certame.

6.7. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site da Câmara e no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP.

6.8. Os interessados que tiverem sua Requisição de Credenciamento negada, após sanada as condições que impediram o credenciamento, poderão realizar novo pedido, caso haja interesse.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pela Comissão de Contratação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de **3 (três) dias úteis**, contados da resposta negativa ao pedido de Credenciamento e da decisão de descredenciamento, conforme itens 11.5.2 a 11.5.5.

7.3. A interposição do recurso será comunicada aos demais interessados, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio da Plataforma BBMNET.

7.5. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 8.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato
- 8.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

- 8.1.5.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 8.1.5.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 8.1.5.3.** injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 8.1.5.4.** apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
 - 8.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 8.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 8.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 8.1.10.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 8.1.10.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 8.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 8.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.:
- 8.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 8.2.1.** advertência;
 - 8.2.2.** multa;
 - 8.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
 - 8.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

8.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

8.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, a qualquer tempo.

9.2. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados na forma eletrônica, devendo ser encaminhados ao endereço eletrônico: compras@camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br.

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo **de até 3 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Sistema BBMNET, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no *site* da Câmara.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, em que constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior homologará parcialmente o credenciamento.

10.2. Fica a empresa ciente de que o credenciamento implica na aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos, não podendo alegar qualquer desconhecimento dos termos do edital ou das disposições legais aplicáveis à espécie, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

10.3. Caso a empresa credenciada seja optante do pagamento de arranjo aberto, após a publicação da lista das empresas selecionadas pelos servidores, a Câmara procederá à convocação para formalização do respectivo Contrato, conforme modelo constante no Anexo III – Minuta de Contrato.

10.4. Caso a empresa credenciada seja optante do pagamento de arranjo fechado, ela deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, no prazo máximo **de até 5 (cinco) dias úteis** da convocação, a

quantidade mínima de estabelecimentos credenciados e ativos, conforme descrito no Termo de Referência.

10.5. A empresa terá o **prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.6. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e desde que aceita pela Administração.

10.7. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.8. Na hipótese de a empresa a ser contratada não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a essa empresa, dará continuidade ao processo de credenciamento, devendo os servidores escolher outra empresa credenciada, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. A empresa interessada poderá a qualquer momento até a assinatura do contrato, solicitar o credenciamento, caso não tenha mais interesse em permanecer credenciada.

11.2. O credenciado que desejar seu credenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso, encaminhado à Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, por meio do endereço eletrônico: compras@camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br.

11.3. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.4. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.5. Será realizado o credenciamento quando houver:

11.5.1. pedido formalizado pelo credenciado;

11.5.2. apresentação ao servidor de bônus/benefícios divergentes daqueles apresentados na Etapa de Credenciamento;

- 11.5.3.** perda das condições de habilitação do credenciado;
- 11.5.4.** descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
- 11.5.5.** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.6. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.5.1 não descumprirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.7. Nas hipóteses previstas nos subitens, 11.5.2, 11.5.3 e 11.5.4 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.8. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.9. As empresas descredenciadas, após sanada as condições que impediram a permanência do credenciamento poderão realizar novo pedido, caso haja interesse.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.2. As normas disciplinadoras do certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.3. O interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará no não credenciamento ou descredenciamento do interessado que o tiver apresentado, ou, caso seja uma empresa contratada, na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.4. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.5. É vedada a transferência parcial ou total das obrigações decorrentes do presente credenciamento.

12.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para credenciamento (hipótese em que seria publicado novo edital regendo a situação) ou das condições a serem observadas nos Contratos eventualmente firmados (hipótese em que os Contratados seriam chamados a assinar os aditamentos necessários), em face da superveniência de normas disciplinando ou alterando a matéria, ou ainda de mudanças operacionais necessárias, verificadas pela Câmara.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. A empresa credenciada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

12.10. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

12.11. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, *whatsapp*, telefone e *chat* disponíveis no Portal BBMNET no endereço eletrônico: <http://www.novobbmnet.com.br/>.

12.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e seus anexos em relação as demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital e seus anexos.

12.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**) e endereço eletrônico www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br.

12.14. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

12.15. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Santana de Parnaíba/SP.

12.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** – Modelo de Requerimento de Adesão ao Credenciamento, Proposta e Aceitação das Condições do Presente Edital;

- c) **Anexo III – Minuta de Contrato**
- d) **Anexo IV – Declaração de Dados Cadastrais do Credenciado;**
- e) **Anexo V - Anexos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo -TCE/SP;**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA - SP

Santana de Parnaíba, 29 de maio de 2025

JOSE HUGO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de uma empresa para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale-alimentação virtual e eletrônico/magnético com tecnologia de chip, com senha pessoal, para recargas mensais, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba/SP em atendimento a Resolução nº 006/2023 de 09 de maio de 2023 que dispõe sobre o Programa de alimentação dos servidores do Poder Legislativo de Santana de Parnaíba.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresa para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale-alimentação virtual e eletrônico/magnético com tecnologia de chip, com senha pessoal, para recargas mensais, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba/SP.

1.2. O termo de credenciamento vigorará por prazo indeterminado, enquanto perdurar o interesse da Administração, admitindo-se o cadastramento permanente de novos interessados, durante o período em que o Edital permanecer vigente e disponível na Plataforma da BBMNET e no site eletrônico da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, a critério da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

1.3. O cartão de vale-alimentação deverá ser fornecido através de cartão virtual e eletrônico/magnéticos com tecnologia de chip e sistema de controle de saldo, personalizado, recarregável mensalmente e com senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento débito pelo usuário no ato da compra nos estabelecimentos credenciados.

1.4. Tabela Orçamentária

Quantidade	Valor facial	Valor Mensal	Valor Anual	Valor 5 anos
160	R\$ 1.067,75	R\$ 170.840,00	R\$ 2.050.080,00	R\$ 10.250.400,00

1.5. O valor total da presente contratação é de **R\$ 10.250.400,00** (dez milhões e duzentos e cinquenta mil e quatrocentos reais) correspondente ao período de 5 (cinco) anos, sendo que o valor anual total é de **R\$ 2.050.080,00** (dois milhões e cinquenta mil e oitenta reais).

1.6. Atualmente o valor facial da recarga do vale-alimentação é de R\$ 1.067,75 (mil e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos), conforme disposto na Resolução nº 006/2023, e reajuste posterior com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do período em atendimento ao art. 2º da referida Resolução.

1.7. O valor do vale-alimentação é reajustado anualmente, no mês de janeiro pelo IPCA do período, conforme Resolução nº 6/2023 da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba. Além desse reajuste previsto anualmente, o vale-alimentação também poderá ser reajustado por mera liberalidade da Câmara, através de Resolução aprovada por maioria de seus membros.

1.8. O objeto classifica-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021 por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

1.9. A forma de seleção dos fornecedores será contratada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, resultante do procedimento auxiliar de credenciamento previsto no art. 78, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

1.10. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, conforme Resolução nº 001/2024.

1.11. O prazo de vigência da contratação pretendida será de 5 (cinco) anos, prorrogável, nos termos dos arts. 106 e 107 do mesmo dispositivo legal.

1.12. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência e reajuste contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. Necessidade de fornecer auxílio para custeio de alimentação dos servidores, visando o bem-estar dos funcionários e o atendimento à Resolução nº 006/2023 de 09 de maio de 2023 que dispõe sobre o Programa de alimentação dos servidores do Poder Legislativo de Santana de Parnaíba.

2.2. Diante da proximidade do encerramento da vigência contratual da contratação vigente, faz-se necessária uma nova contratação, para garantir o cumprimento da resolução vigente que visa o bem-estar do servidor, de modo a auxiliar para uma alimentação de qualidade, pois com o vale, o próprio funcionário realiza suas escolhas em relação à quais alimentos colocará em sua cesta de compras.

2.3. A Câmara Municipal ao ofertar um auxílio na alimentação, visa mais atratividade na captação e retenção de profissionais qualificados, pois terá uma mitigação de despesas com alimentação, proporcionando maior qualidade de vida a todos os servidores desta Casa de leis.

2.4. Além disso, a concessão deste benefício bem gerido e organizado fortalece a imagem da Câmara, demonstrando compromisso com a qualidade de vida e bem-estar dos seus servidores, representando um investimento estratégico na valorização e no desenvolvimento do capital humano da Câmara.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Para atendimento da demanda em questão, a solução proposta é a realização de **credenciamento**, com possibilidade de pagamento em arranjo aberto ou fechado, uma vez que essa modalidade permite a seleção de empresas que atendam aos requisitos técnicos e operacionais exigidos para o fornecimento do benefício de vale-alimentação.

3.2. O credenciamento garante maior flexibilidade e eficiência, permitindo à Administração Pública escolher prestadores de serviços capacitados, com ampla rede de estabelecimentos credenciados e que se ajustem às necessidades dos servidores. Além do credenciamento favorecer a competitividade, ele assegura condições mais vantajosas de custo-benefício e simplifica o processo, evitando a necessidade de processo licitatório. Ademais, possibilita que o próprio servidor possa optar pela empresa que melhor atenda suas necessidades. Essa abordagem está em conformidade com os princípios da Administração Pública, como a economicidade e a eficiência, facilitando a gestão contínua do benefício.

3.3. O fornecimento de auxílio para custeio de alimentação dos servidores, visando o bem-estar dos funcionários e o atendimento à Resolução nº 006/2023, que dispõe sobre o Programa de Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo de Santana de Parnaíba, será formalizado por meio de **credenciamento de empresas habilitadas** com possibilidade de pagamento em arranjo aberto ou fechado, para disponibilizar o benefício na forma de vale-alimentação. O credenciamento permitirá a seleção de instituições que possuam ampla rede de estabelecimentos credenciados, tecnologia adequada para gestão dos benefícios e que atendam às exigências legais e operacionais previstas, garantindo regularidade do fornecimento do benefício.

3.4. A contratação acima se faz necessária para garantir a continuidade do fornecimento do benefício de vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba. Tal medida visa assegurar condições dignas de alimentação, promovendo saúde, bem-estar e valorização dos servidores.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos gerais do objeto:

a) Oferecer ampla rede de estabelecimentos credenciados, garantindo conveniência e opções variadas aos usuários do vale-alimentação, conforme item 5.3 deste termo de referência.

- b) Dispor de central de atendimento gratuita para desbloqueio dos cartões.
- c) Cartão virtual e eletrônico/magnético com tecnologia de chip e senha individual, com validade **mínima de 3 (três) anos**, a contar da data de emissão, devendo conter, no mínimo, as seguintes características:
- c.1) Denominação da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba;
 - c.2) Nome completo do servidor;
 - c.3) Chip de segurança, senha individualizada e intransferível e permitir recargas mensais;
 - c.4) Número de controle individual;
 - c.5) Data de validade;
 - c.6) Nome, endereço, telefone e CNPJ da contratada.
- d) A Contratada deverá dispor de canal de esclarecimento de dúvidas aos beneficiários.
- e) A Contratada deverá disponibilizar aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS aos usuários do cartão, contendo no mínimo as seguintes funções:
- e.1) Consultas de saldo, extrato e data prevista para a próxima recarga;
 - e.2) Bloqueio de cartões;
 - e.3) Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada próxima do usuário (acionamento de GPS e/ou consulta por endereço);
 - e.4) Forma de contato com a empresa;
 - e.5) Geração de nova senha ou troca de senha.
 - e.6) Cartão virtual com tecnologia de comunicação para pagamento por aproximação (NFC, QRCODE ou similares)
- f) Os créditos carregados nos cartões deverão estar disponíveis até as 8h da data acordada após o efetivo pagamento, sob pena de aplicação de sanção administrativa pelo atraso na prestação do serviço, sem prejuízo das demais sanções eventualmente cabíveis.
- g) Em casos de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeição do cartão, a Contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para entregar um novo cartão.
- h) Saldos remanescentes no cartão ao fim de cada mês serão automaticamente somados ao crédito do mês subsequente.
- i) O número de beneficiários poderá variar ao longo da vigência do contrato, mediante inclusão ou exclusão de servidores, de acordo com as necessidades da Contratante, observados os limites legais.
- j) Os cartões deverão ser entregues bloqueados, embalados individualmente e identificados nominalmente.
- k) A Contratada deverá dispor de canal de atendimento para desbloqueio dos cartões por meio de central telefônica, aplicativos de mensagens ou site da Contratada.

- l) Os cartões deverão conter senha individualizada, garantindo segurança tanto na distribuição quanto no uso.
- m) As informações cadastrais dos beneficiários serão fornecidas pela Contratante no momento da assinatura do contrato.
- n) A Contratada deverá disponibilizar à Contratante sistema eletrônico com, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
- n.1) Operações de cadastro de beneficiários;
 - n.2) Solicitação de emissão e cancelamento de cartões;
 - n.3) Consulta de saldo e extratos;
 - n.4) Emissão de relatórios com nome do servidor, número do cartão, data de recargas e valores creditados.
- o) Aos beneficiários, a Contratada deverá oferecer:
- o.1) Consulta de saldo e extrato por aplicativo dedicado, acessado por login e senha;
 - o.2) Consulta de estabelecimentos conveniados;
 - o.3) Atendimento para comunicação de perda, roubo ou extravio, com bloqueio imediato do cartão e solicitação de segunda via;
 - o.4) Prestação de serviços de emissão de cartões com chip de segurança.
 - o.5) Pagamentos, conforme o item e.6 deste Termo.

4.2. A Câmara aceitará qualquer um dos dois tipos de Arranjo de Pagamento conforme descrito abaixo:

4.2.1. Arranjo de Pagamento Aberto

4.2.1.1. Os cartões utilizados para viabilizar os benefícios de vale-alimentação devem operar com arranjo de pagamento aberto e possuir bandeira (por exemplo: Visa, Elo, Mastercard, Hipercard etc.).

4.2.1.2. A adoção desse tipo de arranjo permite que a CONTRATANTE amplie a cobertura de uso dos benefícios, superando a limitação de encontrar apenas estabelecimentos credenciados pela empresa contratada e estendendo-se a todos os que aceitam cartões da bandeira escolhida, significativamente mais amplas e consolidadas no comércio e mercados do país.

4.2.1.3. Essa medida proporciona aos servidores uma maior variedade de opções para fazer suas compras de alimentos, pois eles poderão utilizar o cartão em diversos supermercados, sacolões e outros estabelecimentos afiliados à bandeira, tanto na região onde a CONTRATANTE está estabelecida, como em outras regiões, tendo em vista que muitos dos colaboradores, residem em regiões distantes da sede da Câmara.

4.2.1.4. Este tipo de arranjo dispensa a apresentação dos estabelecimentos credenciados conforme item 5.3.1 deste Termo de Referência.

4.2.2. Arranjo de Pagamento Fechado

4.2.2.1. Rede de Estabelecimentos Credenciados deverá ser ampla e diversificada, contemplando estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios, conforme item 5.3.1 deste Termo de Referência

4.2.2.2. Prioridade para o credenciamento de comércios locais e regionais, sendo que dentre eles deverá haver estabelecimentos de grande porte, ou seja, supermercados e hipermercados.

4.2.2.3. Permitir a atualização da lista de credenciados conforme as necessidades da CONTRATANTE, quando possível e justificado quando da impossibilidade.

4.3 Sistema de Gerenciamento

4.3.1. Plataforma online para administração e controle das recargas, acessível à CONTRATANTE.

4.3.2. Geração de relatórios detalhados, com registro de recargas, servidores beneficiários, contendo os valores, a data do crédito e mês de referência.

4.3.3. Disponibilizar mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo).

4.3.4. Garantia de segurança das informações e proteção de dados pessoais, conforme a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

4.4. Requisitos externos:

4.4.1) A contratação deverá atender aos seguintes normativos:

4.4.1.1) Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4.1.2) Resolução da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba nº 006/2023 e outras que vieram a substituí-la;

4.4.1.3) Lei Complementar nº 123/2006 e suas atualizações;

4.4.1.4) Demais normativos aplicáveis ao objeto.

4.5. Prazo do contrato:

4.5.1. A vigência será de **5 (cinco) anos**, podendo ser prorrogada nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Garantia contratual:

4.6.1. Não será exigida garantia contratual nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

4.7. Sustentabilidade:

4.7.1. Um possível impacto ambiental relacionado à contratação pleiteada é o descarte incorreto dos resíduos oriundos das embalagens dos produtos. Após o uso, os cartões magnéticos e suas embalagens devem passar por um processo de triagem e posteriormente serem destinados ao serviço de coleta específica ou coleta seletiva local.

4.7.2. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, e perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.

4.8. Subcontratação:

4.8.1. Não será permitida subcontratação.

4.9. Visita técnica:

4.9.1. Não há necessidade de visita técnica para o objeto em questão.

4.10 . Etapas do Processo

4.10.1. O detalhamento da Etapa do Processo e a forma de credenciamento estão contidos nos itens 11, 12 e 13 deste Termo de Referência.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Fornecimento:

5.1.1. Os cartões, aproximadamente 160 (cento e sessenta), deverão ser confeccionados e entregues pela CONTRATADA, em até **10 (dez) dias úteis** contados da assinatura do contrato e do envio da relação dos servidores da Câmara que serão beneficiados, sem custos à CONTRATANTE. Para inclusão de novos beneficiários, o prazo de entrega dos cartões de vale-alimentação é de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do Pedido de Inclusão pela Câmara.

5.1.1.1. O montante de cartões dependerá do número de adesões a cada credenciado e da quantidade de servidor que haverá no período.

5.1.2. No caso de reemissão dos cartões, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá entregar as demais vias no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação, sendo que o saldo de créditos já deverá estar disponível.

5.1.3. O número de beneficiários poderá sofrer alterações devido a inclusões ou exclusões de servidores.

5.1.4. As informações cadastrais dos servidores da CONTRATANTE, que farão jus ao cartão de alimentação, serão fornecidas à CONTRATADA, em meio eletrônico, conforme leiaute de arquivos definido pela mesma, na data de assinatura do contrato.

5.1.5. A CONTRATADA deverá efetuar as entregas dos cartões eletrônicos em envelopes lacrados e com identificação nominal.

5.1.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento, através de telefone ou internet, para que o beneficiário realize o desbloqueio do cartão.

5.1.7. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

5.2. VALOR FACE DA ALIMENTAÇÃO:

5.2.1. O valor para cada beneficiário será de **R\$ 1.067,75** (um mil sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

5.2.2. Os valores mensais dos créditos poderão ser variáveis, decorrentes do número de servidores e caso ocorra algum desconto ao servidor por motivos administrativos.

5.2.3. A CONTRATANTE informará à CONTRATADA, por meio eletrônico, os valores a serem creditados a cada beneficiário.

5.2.4. Os créditos carregados nos cartões deverão estar disponíveis até as 8h da data acordada após o efetivo pagamento, sob pena de aplicação de sanção administrativa pelo atraso na prestação do serviço, sem prejuízo das demais sanções eventualmente cabíveis.

5.2.5. A CONTRATADA deverá oferecer tecnologia de recarga automática de créditos nos cartões sem a necessidade de utilização de terminais.

5.2.6. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores desta Câmara em hipótese alguma sejam prejudicados.

5.2.7. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter a **validade de 90 (noventa) dias**, para que o beneficiário possa utilizá-los.

5.2.8. Transcorrido este prazo, conforme orientação do Banco Central, eventual saldo remanescente vinculado ao CPF do beneficiário, deverá ser disponibilizado a ele, quando solicitado à Contratada em qualquer tempo.

5.3. DA REDE CREDENCIADA:

5.3.1. A empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, no prazo máximo de **até 5 (cinco) dias úteis da convocação** a rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões, de:

LOCAL	Número mínimo de estabelecimentos
Santana de Parnaíba	20 (vinte) estabelecimentos, tendo no mínimo 4 (quatro) hipermercados ou supermercados
Regiões limítrofes (São Paulo, Cajamar, Osasco, Carapicuíba, Barueri, Itapevi, Araçatiguama e Pirapora do Bom Jesus)	50 (cinquenta) estabelecimentos, tendo no mínimo 8 (oito) hipermercados ou supermercados

Obs: Se, no local, não houver a quantidade mínima exigida de estabelecimentos, poderá, desde, que comprovada a indisponibilidade, ser excluída tal exigência do cadastramento, à critério e aceito pela administração da Câmara.

5.3.2. Dispensado o item acima em caso de arranjo de pagamento aberto.

5.3.2.1. Entende-se como Supermercado: Estabelecimento com vendas predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens etc., com área de vendas entre 300 (trezentos) e 5.000 (cinco mil) metros quadrados (Código 4711-3/02 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas – CNAE).

5.3.2.2. Entende-se como Hipermercado: Estabelecimento comercial com venda predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens etc. com área de vendas superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados (Código 4711-3/01 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas – CNAE).

5.3.3. Quando houver solicitação de credenciamento de novos estabelecimentos, a CONTRATADA deverá finalizar o pedido, ou justificar o não credenciamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

5.3.4. A CONTRATADA deverá cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento do benefício mediante o uso indevido do cartão ou outras práticas irregulares, especialmente:

- a) A troca do benefício por dinheiro em espécie;
- b) A exigência de qualquer tipo de ágio ou a imposição de descontos sobre o valor do benefício.

5.3.5. A CONTRATADA deverá manter atualizada a relação dos estabelecimentos credenciados (inclusive informando o nome fantasia) ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando, sempre que solicitado, ao preposto da Contratada, as inclusões e/ou exclusões, sendo que deverá ser mantida a condição de exigência do mesmo número de estabelecimentos credenciados em todas as localidades exigidas nesse Termo de Referência.

5.3.6. A CONTRATADA deverá apresentar nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, por meio de placas, selos ou adesivos identificadores.

5.4. DA CENTRAL DE ATENDIMENTO

5.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar número da central de atendimento disponível para que os usuários possam comunicar perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via.

5.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar, o número da central de atendimento personalizada (atendimento pessoal), para que os fiscais e gestor do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

5.4.3. A CONTRATADA deverá apresentar o “APLICATIVO MOBILE - SMARTPHONE” (que atenda ao menos os sistemas Android e iOS, em todas as versões), que será disponibilizado aos beneficiários do cartão, contendo no mínimo as funções de consulta de saldo, extrato, rede credenciada e formas de contato.

5.4.4. A CONTRATADA deverá permitir a consulta de saldo e extrato de utilização do benefício no período mínimo de 2 (dois) meses por meio do aplicativo ou website.

5.4.5. A CONTRATADA vencedora deverá dispor de sistema eletrônico ao fiscal do contrato e acesso ao sistema para a gestão dos créditos. Um ou mais usuários poderão ter acesso completo ou parcial, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo Gestor do Contrato.

5.5. DO SUPORTE TÉCNICO

5.5.1. A CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana, para resolução de problemas relacionados à utilização dos cartões, consultas de saldo e extrato, bem como dúvidas sobre o uso do aplicativo.

5.5.2. A CONTRATADA deverá garantir que o suporte técnico seja prestado por profissionais capacitados, aptos a solucionar quaisquer falhas relacionadas ao serviço no menor tempo possível.

5.5.3. O suporte técnico deverá incluir a prestação de serviço por meio de múltiplos canais de atendimento, como telefone, e-mail e aplicativos de mensagem.

5.5.4. Eventuais interrupções ou falhas técnicas no sistema que impeçam a utilização dos cartões deverão ser corrigidas em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Em caso de descumprimento, serão aplicadas as sanções administrativas previstas no contrato.

5.6. DOS RELATÓRIOS E MONITORAMENTO

5.6.1. A CONTRATADA deverá, quando solicitada pela CONTRATANTE, fornecer relatórios contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Relação dos cartões ativos e inativos;
- b) Valores de créditos recarregados por beneficiário;
- c) Eventuais problemas relatados e suas soluções.

5.6.2. O sistema eletrônico da CONTRATADA deverá possibilitar a geração de relatórios sob demanda pela CONTRATANTE, permitindo o monitoramento em tempo real das transações e utilização dos cartões.

5.6.3. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, auditorias nos relatórios ou dados fornecidos pela CONTRATADA, cabendo à CONTRATADA disponibilizar todas as informações necessárias dentro de 10 (dez) dias úteis.

5.7. DO LOCAL DE ENTREGA

5.7.1. Os cartões e demais materiais deverão ser entregues em dias úteis, das 09h às 16h, conforme o seguinte local:

- Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, sito a Rua Professor Eugênio Teani, 309 - Jardim Professor Benoá - CEP: 06502-025 - Santana de Parnaíba/SP.

Setor responsável: Coordenadoria de Gestão de Pessoas

5.7.2. Caso ocorra a mudança de endereço do prédio da Câmara, será informado à CONTRATADA em tempo hábil para as entregas dos cartões.

6. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de e-mail para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.9. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117).

6.11. O fiscal acompanhará os serviços a serem executados e aprovará a planilha de medição emitida pela contratada.

6.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133/2021, artigo 117, § 2º).

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas definidas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato que tomará as medidas que se façam necessárias, conforme item 6.12.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará de forma cabível na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências apropriadas, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. Sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único, do artigo 116 da Lei nº 14.133/2021.

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de gestão de Contratos.

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19. O gestor do contrato poderá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Coordenadoria de Gestão Financeira para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços constantes neste termo de referência serão recebidos de acordo com o previsto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

- a)** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Liquidação

7.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Câmara, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do contrato;
- e)** o valor a pagar; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas com o(s) relatório(s) e certidões referentes à Débitos Trabalhistas, FGTS, Tributos Federais, Dívida Ativa da União, se for optante do Simples Nacional ou SIMEI, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11/01/2012 e alterações posteriores, e demais certidões que se façam necessárias, em validade, exigidas em licitação, após aprovação do fiscal, e após manifestação favorável do Gestor de Contratos e do Controlador Interno.

7.6. Eventuais erros nos valores constantes da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, serão comunicados à contratada por meio do Gestor de Contratos da Câmara, e/ou do Departamento de Finanças, ficando o pagamento suspenso, até a correção do erro.

7.7. Persistindo a irregularidade, a Câmara adotará as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.9. É obrigatório que os relatórios mensais incluam, de forma clara, o nome do servidor e o valor exato da recarga, data do crédito correspondente ao respectivo mês.

Prazo e Forma de pagamento

7.10. O valor para cada beneficiário será de **R\$ 1.067,75** (um mil sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

7.11. Os valores mensais dos créditos poderão ser variáveis, decorrentes do número de servidores e caso ocorra algum desconto ao servidor por motivos administrativos.

7.12. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento das notas fiscais/faturas e respectivos relatórios, respeitando o prazo máximo de **até 3 (três) dias antes** da disponibilização dos créditos. A liberação dos valores está condicionada à aprovação prévia do fiscal do contrato, da Divisão de Recursos Humanos e da Coordenadoria de Gestão de Contratos.

7.13. Não haverá ônus adicional à contratante na disponibilização dos cartões, mesmo em caso de 2ª (segunda) e demais vias solicitadas pelos servidores, por extravio ou dano do cartão.

7.14. Em caso de não disponibilização dos créditos na data acordada, mesmo após o pagamento ter sido realizado, a contratada estará sujeita às penalidades previstas em contrato, sem prejuízo de medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive a suspensão de novos pagamentos até a regularização integral do serviço.

7.15. O pagamento fica condicionado à Contratada atender a todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade Fiscal.

7.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado na Caixa Econômica Federal.

7.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de chamamento público, sob a forma de credenciamento.

8.2. Regime de execução

8.2.1. A CREDENCIADA será contratada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, resultante do procedimento auxiliar de credenciamento previsto no art. 78, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2. O modelo de gestão do contrato será regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

8.2.3. Regime de Execução: O regime de execução do contrato será por preço unitário.

8.3. Forma de Fornecimento

8.3.1. O fornecimento do objeto será da seguinte forma:

8.3.1.1. A confecção e entrega dos cartões físicos será realizada pela CONTRATADA em uma única vez na totalidade definida pela CONTRATANTE, com base na quantidade de servidores aptos a receberem o vale-alimentação, na quantidade máxima estimada de 160 (cento e sessenta) servidores.

8.3.1.2. As recargas serão feitas mensalmente de acordo com a quantidade de servidores aptos a receberem o vale-alimentação no período.

8.4. Exigências de habilitação

8.4.1. Para fins de verificação de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista deverá o interessado comprovar requisitos obrigatórios e usuais para todas as contratações, conforme descrito no Edital

8.4.2. Qualificação Técnica

8.4.2.1. Atestado(s) ou certidão(ões), em nome do interessado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a prestação de **no mínimo 50%** (cinquenta por cento) do objeto pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

8.4.2.2. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

8.4.2.3. O atestado poderá demonstrar prestação de serviço anterior similar ao previsto no objeto da licitação, em condições compatíveis com as previstas não sendo obrigatória a apresentação de atestado que comprove a prestação de serviço do objeto idêntico ao pretendido.

8.4.3. Qualificação Econômica

8.4.3.1. Certidão Negativa de feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado, em data não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação dos documentos, ou Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.4.3.2. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deverá ser apresentado comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

8.4.3. Outra comprovação

8.4.3.1. Requerimento de adesão ao credenciamento, proposta e declaração de aceitação das condições do presente edital.

9. ESTIMATIVA DE PREÇO

9.1. O valor do Vale-Alimentação será calculado multiplicando-se o valor mensal de **R\$ 1.067,75** (um mil, sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos) por 160 (cento e sessenta) servidores estimados, pelo período de 60 (sessenta) meses contratuais, pela quantidade estimada de 160 (cento e sessenta) servidores/cartões + taxa de administração (TA) de vale alimentação de 0,00% (zero por cento).

Valor Total = $1.067,75 \times 60 \times 160 + 0,00\% = \textbf{R\$ 10.250.112,00}$ (dez milhões, duzentos e cinquenta mil e cento e doze reais). Onde:

- R\$ 1.067,75,00 é o valor mensal do Vale-Alimentação por servidor
- 60 é o número de meses contratuais;
- 160 é a quantidade estimada de servidores/cartões.
- 0,00% é a taxa de administração

9.2. O valor do vale alimentação é reajustado anualmente, no mês de janeiro pelo IPCA do período, conforme Resolução nº 6/2023 da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba. Além desse reajuste previsto anualmente, o vale-alimentação também poderá ser reajustado por mera liberalidade da CONTRATANTE, através de Resolução aprovada por maioria de seus membros.

9.3. Com o advento da proibição de desconto ou deságio em taxas de administração de benefícios de vale-alimentação, conforme disposições do Decreto nº 10.854/2021 e da Lei nº 14.442/2022, a taxa de administração foi fixada em, no mínimo, 0,00% (zero por cento), sendo que a Câmara, após pesquisa de mercado, definiu em utilizar a taxa de administração em 0,00% (zero por cento).

9.4. A pesquisa de preços foi realizada com base no art. 23 , inc. III, com base em pesquisa no PNCP de contratação para o mesmo objeto cuja taxa de administração foi 0% (zero por cento), sendo que as informações pesquisas e o Mapa demonstrativo de preços estão encartados no processo administrativo. Segue relação de contratos disponíveis no PNCP:

- Contrato nº 009/2025 (Id contrato PNCP: 51364933000107-2-000035/2025) da Câmara Municipal de Suzano com a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviço de fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação e de cesta-básica em formato de cartão eletrônico/magnético aos servidores desta Edilidade.
- Contrato nº 15/2025 (Id contrato PNCP: 63025530000104-2-001420/2025) da Universidade de São Paulo com a empresa TICKET SERVICOS SA - Objeto: contratação de empresa facilitadora especializada na prestação de serviços de implementação, fornecimento, gerenciamento e administração do Vale-Alimentação, por meio de moeda eletrônica (cartão magnético/eletrônico), conforme estabelecido na legislação pertinente e nos dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).
- Contrato nº 012/2025 (Id contrato PNCP: 64925092000101-2-000013/2025) da Câmara Municipal de Matão com a empresa BIQ BENEFÍCIOS LTDA - Objeto: contratação, via Credenciamento, de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de Auxílio Alimentação (vale-alimentação), por meio de cartão eletrônico/magnético ou cartão eletrônico multibenefícios, com chip de segurança e senha individual.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária Codificação: 01.02.00-3.3.90.39-01.031.0003.2003 Denominação: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

11. DAS ETAPAS DO PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DO 1º PERÍODO

ETAPAS	ATIVIDADES	DIAS						
		30 dias corridos						
1	Credenciamento	30 dias corridos						
2	Prazo para Recurso e Contrarrazões (caso ocorra)		Até 6 dias úteis					
3	Apresentação da proposta de marketing			5 dias úteis				
4	Seleção dos fornecedores pelos servidores				5 dias úteis			
5	Comprovação da rede de estabelecimentos para as empresas selecionadas pelos Servidores					Até 5 dias úteis		
6	Assinatura do contrato						Até 5 dias úteis	
7	Emissão e entrega dos cartões							Até 10 dias úteis

11.1. ETAPA 01 – CREDENCIAMENTO

11.1.1. Na Etapa de Credenciamento está compreendida o cadastro e a solicitação de participação pelo interessado; a juntada dos documentos necessários (Requerimento de Adesão e documentos de habilitação); a Análise pela Comissão de Contratação do pedido de credenciamento e documentos de habilitação e a divulgação do Resultado do Pedido de Credenciamento.

11.1.2. Participarão da Seleção de Fornecedores **para este 1º período** de credenciamento e distribuição de cartões, as empresas que apresentarem **a documentação nos primeiros 30 (trinta) dias corridos**, a contar da data de abertura do credenciamento, **encerrando-se em 02/07/2025**, e que atenderem todas as exigências do Edital, sendo assim consideradas Credenciadas, conforme cronograma de etapas descrito no item 11 do Termo de Referência.

11.1.3. Serão credenciadas todas as empresas que cumprirem as regras previstas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento nº 001/2025, cujo resultado será informado na plataforma de compras BBMNET, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e no *site* da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

11.1.4. Em caso de indeferimento ao Pedido de Credenciamento, a empresa poderá entrar com recurso, conforme detalhado no item 7 no Edital do Credenciamento.

11.1.5. Os interessados em que o Pedido de Credenciamento tenha sido indeferido, após sanarem as condições que motivaram o indeferimento, poderão apresentar um novo Pedido de Credenciamento. Para participação no 1º período, o novo pedido deverá ser apresentado dentro do prazo estabelecido no item 11.1.2 do Termo de Referência.

11.2. ETAPA 02 – PRAZO PARA RECURSO E CONTRARRAZÕES

11.2.1. Tratando-se a ETAPA 01 da única fase do certame em que há conteúdo decisório por parte da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, aplicam-se por “analogia” os prazos previstos no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. ETAPA 03 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE MARKETING

11.3.1. As credenciadas poderão, a seu próprio custo, criar um sítio eletrônico ou uma aba específica no seu sítio eletrônico já existente para divulgação de seus produtos para os servidores da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, informando o link para o acesso, preferencialmente em arquivo PDF em formato pesquisável.

11.3.2. A Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, encaminhará internamente aos servidores, de maneira isonômica, a listagem com todas as credenciadas juntamente com o endereço do sítio eletrônico das mesmas, para que os próprios servidores, caso assim desejarem, busquem informações quanto ao cartão almejado.

11.3.3. A credenciada que apresentar ao servidor, bônus/benefícios divergentes daqueles apresentados na ETAPA 01, a Câmara procederá seu imediato **DESCRENCIAMENTO**, bem como ficará sujeita as penalidades impostas no Edital e contrato.

11.4. ETAPA 04 – SELEÇÃO DOS FORNECEDORES PELOS SERVIDORES

11.4.1. A Seleção dos fornecedores, período em que os servidores escolherão a qual empresa credenciada farão adesão, **será realizada a cada 6 (seis) meses**.

11.4.2. As empresas que apresentarem a documentação nos primeiros 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de abertura do credenciamento, com a publicação de seu Edital na Plataforma da BBMNET, no site Oficial da Câmara de Santana de Parnaíba e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e que atenderem todas as exigências do edital poderão participar da seleção de fornecedores, conforme cronograma de etapas descrito no item 11 do Termo de Referência.

11.4.3. Os servidores públicos escolherão, dentre as credenciadas, a empresa que melhor atenda a sua necessidade no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**.

11.4.4. Os novos beneficiários que ingressarem após o período de escolha prevista no item acima poderão optar por qualquer um dos Credenciados com contrato vigente.

11.4.5. Caso o servidor não se manifeste, por qualquer que seja o motivo, será formalizado o credenciamento com a empresa que tenha sido escolhida pelo maior número de servidores.

11.4.6. Em caso de empate entre duas empresas ou mais, a quantidade de servidores não optantes será dividida entre as empresas empatadas, por meio de sorteio.

11.4.7. O servidor só poderá realizar a troca da empresa credenciada durante o período de Seleção de Fornecedores.

11.4.8. A comissão de contratação divulgará o resultado da seleção dos fornecedores escolhidas pelos servidores nos canais oficiais de comunicação.

11.5. ETAPA 05 – REDE DE ESTABELECIMENTOS

11.5.1. Todas as empresas que foram selecionadas pelos servidores desta Câmara deverão comprovar, como condição para assinatura do contrato, no prazo máximo de **até 5 (cinco) dias úteis da convocação**, a rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões, conforme item 5.3.1 deste Termo de Referência.

11.5.2. As empresas que optarem pelo arranjo de pagamento aberto, estão dispensadas da comprovação de estabelecimentos credenciados, podendo seguir para a convocação.

11.5.3. Caso alguma empresa não cumpra com a quantidade mínima de rede credenciadas, não estará apta para assinatura do Contrato. A Câmara firmará o contrato com as opções seguintes escolhidas pelo servidor, até que a empresa escolhida comprove a rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões.

11.6. ETAPA 06 – ASSINATURA DO CONTRATO E EMISSÃO DOS CARTÕES

11.6.1. A empresa credenciada escolhida pelos servidores terá o prazo de **até 05 (cinco) dias corridos**, a contar da convocação da Câmara para assinatura do contrato, podendo este prazo ser prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Câmara.

11.6.2. Os cartões deverão ser confeccionados e entregues pela CONTRATADA, em até **10 (dez) dias úteis** contados da assinatura do contrato e do envio da relação dos servidores da Câmara que serão beneficiados, sem custos à CONTRATANTE, tudo em conformidade com este Termo de Referência e edital.

12. SELEÇÃO DE FORNECEDORES DO 2º E DEMAIS PERÍODOS

12.1. A Câmara encaminhará às empresas credenciadas um novo cronograma com os prazos das novas etapas.

12.2. As empresas credenciadas poderão encaminhar e/ou atualizar sua proposta de marketing, de acordo com o cronograma de etapas que será fornecido pela Câmara em momento oportuno.

12.3. Os novos beneficiários que ingressarem após o período de escolha previsto no item 12.1 poderão optar por qualquer um dos Credenciados com contrato vigente.

12.4. O servidor só poderá realizar a troca da empresa credenciada durante o período de Seleção de Fornecedores.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. A empresa interessada poderá a qualquer momento até a assinatura do contrato, solicitar o credenciamento, caso não tenha mais interesse em permanecer credenciada.

13.2. O credenciado que desejar seu credenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso, encaminhado à Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, por meio do endereço eletrônico: compras@camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br.

13.3. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.4. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.5. Será realizado o credenciamento quando houver:

13.5.1. pedido formalizado pelo credenciado.

13.5.2. apresentação ao servidor de bônus/benefícios divergentes daqueles apresentados na Etapa de Credenciamento.

13.5.3. perda das condições de habilitação do credenciado;

13.5.4. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

13.5.5. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.6. O pedido de credenciamento de que trata o item 13.5.1 não descumprirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.7. Nas hipóteses previstas nos subitens 13.5.2, 13.5.3 e 13.5.4, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.8. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.9. As empresas descredenciadas, após sanada as condições que impediram a permanência do credenciamento poderão realizar novo pedido, caso haja interesse.

Santana de Parnaíba, 21 de maio de 2025.

Ivone Rodrigues de Almeida
Coordenadoria de Gestão de Pessoas

Observação: Termo de Referência elaborado em parceria com a Comissão de Planejamento e Divisão de Compras e Licitações, visando a melhor adequação as exigências quanto à elaboração deste documento, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO,
PROPOSTA E DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE
EDITAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____
sediada (endereço completo), representada neste ato por _____
CPF: _____

vem perante V. Senhoria, APRESENTAR documentação exigida, bem como declarar que concordamos em realizar os serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação para os servidores da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, conforme especificações, quantidades e condições previstas no Termo de Referência e demais anexos do edital.

E DECLARA ainda, para todos os fins de neste processo de Credenciamento nº 001/2025 – Processo Administrativo nº 026/2025 que:

- a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- b) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que esta proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- c) O prazo desta declaração de concordância e comprometimento para a realização dos serviços é de _____ (_____) dias, contados a partir da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes. **(observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias);**
- d) Não fomos considerados inidôneos ou suspensos para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- e) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- f) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.
- h) Cumpre durante toda a vigência contratual o número mínimo de rede de estabelecimentos credenciados.

_____, _____ de _____ de _____.
(Município) (data)

Assinatura

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO Nº 0XX/2025

Ref. Credenciamento Nº. 001/2025
Processo Administrativo nº 026/2025

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, que instituem normas para licitações e contratos administrativos, estando vinculado ao **Credenciamento nº 001/2025, Processo Administrativo nº 026/2025**, de acordo com a deliberação do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba exarado naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP, ente de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.043.513/0001-22, com sede na Rua Prof. Eugênio Teani, nº 309, Jardim Prof. Benoá, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CÂMARA**, representada pelo seu **Exmo. Presidente Vereador Sr. _____**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e

De outro lado, a (empresa Pessoa Jurídica ou Pessoa Física) _____ estabelecida no endereço sito à (Rua/Av/Al./Pça., etc.), nº __, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. _____**, brasileiro, (profissão) _____, portador cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, assinam o presente contrato em conformidade com o que consta do **Processo Administrativo nº 026/2025**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento n. 001/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1). Contratação de uma empresa para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale-alimentação virtual e eletrônico/magnético com tecnologia de chip, com senha pessoal, para recargas mensais, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba/SP, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

1.2). Os cartões serão fornecidos aos servidores à disposição desta Câmara Municipal, tudo em conformidade com as descrições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do edital e demais disposições no Credenciamento e proposta comercial, aos quais se vincula o presente instrumento.

1.3). Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1- O Anexo I - Termo de Referência;
- 2- O Edital do Credenciamento nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE ASSINATURA DO CONTRATO

2.1). O prazo de vigência da presente contratação é de até **5 (cinco)** anos contados a partir da data de assinatura do Contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2). O prazo de vigência poderá ser prorrogado na forma do 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.3). A empresa credenciada escolhida pelos servidores terá o prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, a contar da convocação da Câmara para assinatura do contrato, podendo este prazo ser prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Câmara.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1). O regime de execução será contratação de serviço por preço unitário, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Anexo I - Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1). Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1). O valor total da presente contratação é de R\$..... (.....), pelo período de 5 (cinco) anos, sendo que o valor total anual de R\$ _____ (_____), de acordo com a seguinte tabela:

Quantidade	Valor facial	Valor Mensal	Valor Anual	Valor 5 anos
160	R\$ 1.067,75	R\$ 170.840,00	R\$ 2.050.080,00	R\$ 10.250.400,00

5.2). Os valores faciais poderão sofrer alterações, mediante determinação expressa do Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, por meio de Resolução.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1) O pagamento mensal estimado é de até **160** (cento e sessenta) vales-alimentação com valor facial unitário de **R\$ 1.067,75** (mil e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

6.2) A Câmara efetuará o pagamento somente pelos vales-alimentação efetivamente fornecidos, em data a ser acordada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

6.3) O percentual da taxa de administração é de **0 % (zero por cento)**, cobrado sobre a somatória dos valores dos vales-alimentação fornecidos mensalmente.

6.4) O percentual oferecido a título de taxa de administração é fixo e não sujeito a reajuste, salvo por força de alteração na legislação em vigor.

6.5) Os pagamentos serão realizados após recebimento das notas fiscais e relatórios, **em até 3 (três) dias antes** da disponibilização dos créditos, com a devida aprovação pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas e pela Coordenadoria de Gestão e Fiscalização de Contratos.

6.6) Havendo divergência entre a disponibilização dos créditos e o pedido efetuado pela Câmara, a CONTRATADA deverá realizar os ajustes necessários para o correto crédito.

6.7) O pagamento, a ser realizado pela Coordenadoria de Gestão Financeira, **em até 3 (três) dias antes** da disponibilização dos créditos, sendo que **após a entrega do objeto** constante no item 1 do Edital, conforme as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital, haverá aprovação pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas e pela Coordenadoria de Gestão e Fiscalização de Contratos.

6.8) Os pagamentos serão de acordo com a quantidade de recarga de vales-alimentação, mediante a entrega da documentação fiscal/fatura **acompanhada do RELATÓRIO DE ATIVIDADES** que comprove a execução dos serviços, juntamente com as certidões referentes à Débitos Trabalhistas, FGTS, Tributos

Federais, Dívida Ativa da União, se for optante do Simples Nacional ou SIMEI, após aprovação do fiscal e manifestações favoráveis do Gestor de Contratos e do Controlador Interno, referente à Nota Fiscal apresentada.

6.9) Não haverá ônus adicional à contratante na disponibilização dos cartões, mesmo em caso de 2ª (segunda) e demais vias solicitadas pelos servidores, por extravio ou dano do cartão.

6.10) No valor estimado para os pagamentos estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.11) O pagamento fica condicionado à Contratada atender a todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade Fiscal e trabalhista para a prestação de serviço contratado.

6.12) Na Nota fiscal deverá constar a descrição e o valor total na execução do serviço para fins de tributação.

6.13) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado na Caixa Econômica Federal.

6.14) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. O pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1) O valor do vale-alimentação é reajustado anualmente, no mês de janeiro pelo IPCA do período, conforme Resolução nº 6/2023 da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba e alterações posteriores. Além desse reajuste previsto anualmente, o vale-alimentação também poderá ser reajustado por mera liberalidade da Câmara, por meio de Resolução aprovada por maioria de seus membros.

7.2) Não será concedido reajuste contratual, devido a taxa Administrativa ser fixa e irredutível no percentual de 0,00 (zero), durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

7.1.1. Salvo em casos excepcionais, imprevisíveis e incalculáveis, qualquer reajuste de valores será baseado pela variação do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, desde que devidamente justificado e fundamentado através de documentos comprobatórios da necessidade do ajuste pela Contratada e aceito pela Câmara.

7.1.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.1.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.3) A alteração dos valores estimados do contrato ocorrerá por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.4) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.5) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.6) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período quanto à disposição contida no item anterior.

8.7) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.8) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.9) Fornecer ao Contratado legislação, normas, documentos, enfim, todas as informações necessárias a execução do serviço.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.2)** Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
- 9.3)** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Câmara, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 9.4)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal(is) do contrato ou autoridade superior;
- 9.5)** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais e equipamentos demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6)** Substituir os cartões eletrônicos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da produção ou dos materiais empregados, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da data da comunicação efetuada **pelo usuário** ou pela Câmara;
- 9.7)** Fornecer aos usuários novos os cartões no prazo **de 10 (dez) dias úteis** a contar da solicitação da CONTRATANTE;
- 9.8)** Disponibilizar os cartões e as demais vias necessárias aos servidores sem ônus adicional à contratante.
- 9.9)** Reembolsar pontualmente, os estabelecimentos credenciados, pelo valor dos vales-alimentação utilizados durante o período de sua validade, não cabendo ao CONTRATANTE responder solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de única e inteira responsabilidade do CONTRATADO;
- 9.10)** Manter no site e/ou aplicativo a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados ou filiados ao sistema, mantendo sempre, **no mínimo**, o mesmo número de estabelecimentos credenciados em todas as localidades exigidas no Edital e Termo de Referência (Anexo I);
- 9.11)** Substituir o estabelecimento indicado pelo CONTRATANTE, que não atenda aos padrões de qualidade exigidos no Termo de Referência;
- 9.12)** Manter nos estabelecimentos credenciados, a identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização;
- 9.13)** Alterar ou corrigir o valor de face dos vales-alimentação, mediante determinação escrita do CONTRATANTE;
- 9.14)** Estabelecer dispositivos claros e objetivos de modo a possibilitar ao CONTRATANTE, o controle rápido e eficaz quanto à quantidade emitida e efetivamente distribuída de cartões;
- 9.15)** Designar um representante para gerenciar e supervisionar a execução deste contrato, junto ao CONTRATANTE no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** após a assinatura deste instrumento;

9.16) Permitir que eventuais créditos remanescentes, ao término do contrato, sejam utilizados no prazo de até **90** (noventa) dias. Transcorrido este prazo, conforme orientação do Banco Central, eventual saldo remanescente vinculado ao CPF do beneficiário deverá ser disponibilizado a ele, quando solicitado à Contratada a qualquer tempo;

9.17) Arcar com todas as despesas referentes ao transporte, frete e seguro relativo à entrega dos cartões eletrônicos na sede da CONTRATANTE.

9.18) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante.

9.19) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante;

9.21) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.22) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso às informações para os esclarecimentos necessários;

9.23) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica prejudicando a prestação do serviço;

9.24) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

9.25) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.26) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento;

9.27) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.28) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.29) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.30) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1) Não será exigida garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2) Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

l) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) No caso de aplicação de advertência, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação do ato.

b) Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) DA MULTA:

(1) moratória de **0,3%** (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, pela inobservância do prazo fixado no contrato.

a) multa de **10 %** (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente **cancelamento da nota de empenho** ou documento equivalente;

(2) compensatória de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de **inexecução total** do objeto;

(3) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a **extinção do contrato** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

3- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021)

12.9) A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

12.10) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.11) Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1) O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2) Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4) O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.5) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.6) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.7) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

2- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3- Indenizações e Multas.

13.10) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1) As despesas com a execução do presente contrato, caso hajam, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária Codificação: 01.02.00-3.3.90.39-01.031.0003.2003 Denominação: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

14.2) A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1) Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2) O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1) Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1) As partes contratadas, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da **Comarca de Santana de Parnaíba - SP**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

18.2) E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Santana de Parnaíba, ____ de _____ de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA

Nome

Cargo

CONTRATANTE

Empresa

Nome

cargo

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nº CPF/RG

Nº CPF / RG

Nº CPF/RG

Nº CPF / RG

ANEXO IV

Informações para Declaração de Dados Cadastrais

- Razão Social;
- N° de inscrição no CNPJ/MF;
- Logradouro: Endereço, n°, Bairro, Município, Estado, CEP, Telefone, e-mail comercial;
- Nome completo do Proprietário, ou Sócio-Proprietário para lavratura e assinatura do contrato;
- N° do Documento de Identidade (RG);
- N° Inscrição no CPF;
- Banco n°;
- Agência e dígito;
- Conta Corrente jurídica da empresa: n° e dígito.

ANEXO V – ANEXOS DO TCE

*(o presente termo será emitido no ato da assinatura da Contrato junto a(os)
credenciado(s) do certame)*

ANEXO AP-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (ATOS DE PESSOAL) (REDAÇÃO DADA PELA INSTRUÇÃO Nº 01/2024)

ÓRGÃO OU ENTIDADE: _____
PROCESSO Nº (DE ORIGEM): _____
GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: _____
RESPONSÁVEL PELO ATO: _____
INTERESSADO(A): _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) As informações pessoais do(a) interessado(a) deverão ser mantidas no órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCESP;
- f) No caso de habilitação do interessado(a) no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO ATO:

Nome: _____ cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

INTERESSADO(A):

Nome: _____

Cargo (se for o caso): _____

CPF: _____

Assinatura: _____

*(o presente termo será emitido no ato da assinatura da Contrato a(os)
credenciado(s) do certame)*

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA INSTRUÇÃO Nº 01/2024)**

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **CONTRATUAL**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **PROCESSOS LICITATÓRIOS**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DO CONTRATO/SUPLENTE**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **CONTROLE INTERNO**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

**ANEXO LC- 02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-
SP (REDAÇÃO DADA PELA INSTRUÇÃO Nº 01/2024)**

(a presente declaração será emitida no ato da assinatura da Contrato ao (os) credenciado(s) do certame)

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)